

**INSTRUMENTO PARTICULAR DO ADMINISTRADOR DO  
FARIA LIMA CAPITAL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS I - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO  
CNPJ/ME Nº 33.884.145/0001-51**

A **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 13.486.793/0001-42 (“Administrador”) do **FARIA LIMA CAPITAL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS I - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.884.145/0001-51 (“Fundo”), resolve, nos termos do Artigo 37 do regulamento do Fundo (“Regulamento”), que permite ao Administrador realizar novas emissões de cotas no montante total de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), para o fim exclusivo de cumprimento dos objetivos e da política de investimento do Fundo, independentemente de prévia aprovação da assembleia geral de cotistas, mediante recomendação da **FARIA LIMA CAPITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.398.913/0001-03, na qualidade de gestor da carteira do Fundo (“Gestor”), **aprovar** a 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo (“Emissão”), com as características abaixo:

**Regime de Distribuição das Novas Cotas:**

Oferta pública de distribuição primária, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM nº 476/09” e “Oferta Restrita”, respectivamente).

**Montante Inicial da Oferta Restrita:**

O valor total da Emissão será de, inicialmente, até R\$ 50.250.000,00 (cinquenta milhões, duzentos e cinquenta mil reais), (“Montante Inicial da Oferta Restrita”), podendo ser (i) aumentado em virtude das Novas Cotas Adicionais (conforme abaixo definidas); ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida).

**Quantidade de Novas Cotas:**

Serão emitidas, inicialmente, 500.000 (quinhentas mil) cotas (“Novas Cotas”), podendo a quantidade de Novas Cotas ser (i) aumentada em virtude das Novas Cotas Adicionais; ou (ii) diminuída em virtude da Distribuição Parcial.

**Preço de Emissão:**

Valor unitário de R\$ 100,50 (cem reais e cinquenta centavos) por Nova Cota (“Preço de Emissão”), já inclusos os custos da Oferta Restrita, valor este

fixado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 37 do Regulamento.

**Novas Cotas Adicionais:**

A quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) Novas Cotas adicionais (“Novas Cotas Adicionais”), nas mesmas condições das Novas Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), inclusive para atender eventual excesso de demanda no âmbito do Direito de Subscrição de Montante Adicional (conforme abaixo definido), que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data de encerramento da Oferta Restrita (“Emissão Adicional”). As Novas Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.

**Coordenador Líder:**

Será a **ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.775.974/0001-04 (“Coordenador Líder”).

**Distribuição Parcial e Captação Mínima:**

Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM nº 400/03”) e artigo 5º-A da Instrução CVM nº 476/09, a distribuição parcial das Novas Cotas, sendo que a Oferta Restrita em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais cotas no âmbito da Oferta Restrita, desde que seja atingido o montante mínimo de R\$ 1.005.000,00 (um milhão e cinco mil de reais), equivalente à 10.000 (dez mil) Novas Cotas (“Montante Mínimo da Oferta Restrita” e “Distribuição Parcial”, respectivamente). As Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o prazo de colocação deverão ser canceladas.

**Direito de Preferência:**

Os Cotistas do Fundo, cujas cotas estejam devidamente subscritas e integralizadas no 8º (oitavo) dia útil contados da data de divulgação do fato relevante da Oferta Restrita (“Data-Base” e “Fato Relevante”, respectivamente), terão o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas objeto da Oferta Restrita (“Direito de Preferência”), na proporção do número de cotas do Fundo que possuírem na Data-Base, conforme aplicação do fator de proporção equivalente a 1,0000000000, observados os termos e condições descritos no Fato Relevante.

**Sobras**

Será conferido aos Cotistas que exerceram seu Direito de Preferência e que manifestaram o seu interesse no exercício das Sobras, o direito de subscrição das sobras (“Direito de Subscrição das Sobras”), equivalente à diferença entre o montante de Novas Cotas inicialmente objeto da Oferta Restrita e a totalidade de Novas Cotas subscritas durante o período de exercício do Direito de Preferência, podendo ainda ser acrescidas a tal diferença as Novas Cotas Adicionais (“Sobras”). O percentual máximo de Sobras a que cada Cotista terá Direito de Subscrição das Sobras será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no comunicado de encerramento do período de exercício do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Novas Cotas remanescentes na Oferta Restrita após o Direito de Preferência (podendo ser incluída a emissão das Novas Cotas Adicionais) e (ii) a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Novas Cotas dos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição das Sobras.

**Montante Adicional**

Adicionalmente, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder e com o Administrador, o Fundo poderá abrir prazo para a subscrição de um montante adicional de Novas Cotas pelos Cotistas (além daquele a que o Cotista teria direito segundo o fator de proporção do Direito de Subscrição das Sobras) (“Direito de Subscrição de Montante Adicional”).

O fato relevante sobre o início da oferta restrita deverá indicar se foi conferido aos Cotistas o Direito de Subscrição das Sobras e o Direito de Subscrição de Montante Adicional no âmbito da Oferta Restrita e os procedimentos e prazos a serem adotados no âmbito do período de exercício do Direito de Subscrição das Sobras e do Direito de Subscrição de Montante Adicional, inclusive os critérios para rateio em caso de excesso de demanda, quando houver.

**Público Alvo:**

A Oferta Restrita será destinada a investidores considerados profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Profissionais”), observado que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 476/09, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e as Novas Cotas deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Os Cotistas do Fundo que exercerem o Direito de Preferência, o Direito de Subscrição das Sobras e de Montante Adicional não serão considerados para os fins dos limites previstos neste item, nos termos do § 2º do artigo 3º da Instrução CVM nº 476/09.

**Prazo de Colocação:**

O prazo de distribuição pública das Novas Cotas será de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de divulgação do comunicado de início da Oferta Restrita (“Prazo de Colocação”).

**Procedimento de Distribuição:**

A Oferta Restrita consistirá na distribuição pública primária, no Brasil, das Novas Cotas do Fundo, sob coordenação e distribuição do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação. Adicionalmente, a Oferta Restrita poderá contar, ainda, com a contratação de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro na distribuição de valores mobiliários, por meio da celebração de termos de adesão ao contrato de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta Restrita a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta Restrita.

**Forma de Subscrição e Integralização:**

As Novas Cotas serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional e conforme procedimentos definidos pela B3.

**Investimento Mínimo por Investidor**

Não haverá aplicação mínima por Cotista atual do fundo, no âmbito do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional. O investimento mínimo para Investidor Profissional, no âmbito da Oferta Restrita, será de 1.000 (mil) Novas Cotas, integralizando o montante de R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais).

**Custos de Distribuição:**

Os custos de distribuição serão arcados pelo Fundo, conforme disposto no artigo 45 do Regulamento.

**Destinação dos Recursos:**

Os recursos líquidos provenientes da Emissão e da Oferta Restrita serão aplicados pelo Fundo, de acordo com a Política de Investimento estabelecida no Regulamento.

**Investimentos durante o Período de Colocação:**

Os recursos recebidos pelo Fundo decorrentes da integralização das Cotas da Segunda Emissão poderão ser aplicados, durante o Período de Colocação, da seguinte forma: (1) Até a captação do Montante Mínimo da Oferta Restrita, o Fundo poderá

investir, com os recursos captados na Oferta Restrita, nos Ativos Financeiros, conforme previstos no Regulamento; e (2) Após a captação do Montante Mínimo da Oferta Restrita, sob responsabilidade do Gestor, o Fundo poderá adquirir, com os recursos captados na Oferta Restrita, quaisquer Ativos Alvo ou Ativos Financeiros previstos em sua Política de Investimento, sendo certo que os recursos referentes às Cotas da Segunda Emissão cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03 serão aplicados somente nos Ativos Financeiros, conforme previstos no Regulamento.

**Demais Termos e Condições:**

Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta Restrita serão descritos nos documentos da Oferta Restrita, de forma discricionária e ativa pelo Gestor, em acordo com o Administrador.

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este instrumento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da Emissão.

São Paulo, 20 de dezembro de 2021.

DocuSigned by:  
Daniela Assarito Bonifácio Borovicz  
Assinado por: DANIELA ASSARITO BONIFACIO BOROVICZ  
CPF: 32033464865  
Hora de assinatura: 20/12/2021 | 18:08:19 BRT  
ICP  
Brasil

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_